



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0643

terça-feira, 4 de julho de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 15:

LEIS

PÁGINA 16 A 17:

AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PÁGINA 18:

ESCALA DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

PÁGINA 19 A 20:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0643

terça-feira, 4 de julho de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.895

DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

- I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

2



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de

edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação

– ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete [à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I – no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do

licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de junho de 2023.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.896

DE 30 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDE E DE SISTEMA DE LAZER QUE MENCIONA, AFETANDO PARA ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da área verde e a área do sistema de lazer localizada na quadra “A” do loteamento denominado JARDIM PETERSON LUQUE, e destiná-la para área institucional, para a construção de uma escola:

Área Verde:

Uma área de domínio público, situada na cidade de Dumont, desta Comarca de Sertãozinho, composta pela ÁREA VERDE 1 da quadra “A” do loteamento denominado “JARDIM PETERSON LUQUE”, contendo dois mil e dezenove metros e setenta e dois (2.019,72m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E no rumo de 78°30'02 SW e distancia de trinta e quatro metros e sessenta e cinco (34,65) centímetros, encontra o vértice J1, confrontando do vértice E ao J1 com a Área Verde (remanescente deste



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

desdobro); deste segue no rumo de $26^{\circ}52'27''$ NW e distância de cinquenta e um metros e dois (51,02) centímetros, encontra o vértice G, confrontando do vértice J1 ao G com as terras do Sítio Santo Antônio (Mat. 93.916 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão Preto); deste segue no rumo de $78^{\circ}29'58''$ SE e distância de sessenta e seis metros e trinta e três (66,33) centímetros, encontra o vértice F, confrontando do vértice G ao F com o Sistema de Lazer; deste segue no rumo de $11^{\circ}30'02''$ SW e distância de quarenta (40,00) metros, encontra o vértice E, confrontando do vértice F até o E com a Área Institucional.”

Área de Lazer:

“Uma área de domínio público, situada na cidade de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, composta pelo SISTEMA DE LAZER da quadra “A” do loteamento denominado “JARDIM PETERSON LUQUE” com frente para RUA UM (01), lado ímpar, contendo seis mil, cento e sessenta e quatro metros e quarenta e nove (6.164,49 m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 no rumo de $78^{\circ}27'54''$ NE e distância de doze (12,00) metros, encontra o vértice 2, confrontando com a Área Verde 2 do loteamento denominado Jardim Vista Alegre (Mat. 71.238); deste segue no rumo de $74^{\circ}49'23''$ SE e distância de onze metros e trinta e cinco (11,35) centímetros, encontra o vértice 2A; deste segue no rumo de $74^{\circ}49'23''$ SE e distância de dezessete metros e cinquenta e um (17,51) centímetros, encontra o vértice 2B; deste segue no rumo de $74^{\circ}49'23''$ SE e distância de cento e trinta e três metros e sessenta e seis (133,66) centímetros, encontra o vértice A, início da curva circular, confrontando do vértice 2 até o A, com terras do Sítio Tangara (Mat. 80.245 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão Preto); deste segue em curva circular à direita, medindo trinta e sete metros e sessenta; (37,60) centímetros em curva de concordância inscrita por um raio de vinte e três (23,00) metros, centrada no exterior da área (tangente de vinte e quatro metros e cinquenta e três (24,53)



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

centímetros, corda de trinta e três metros e cinquenta e cinco (33,55) centímetros, desenvolvimento de trinta e sete metros e sessenta (37,60) centímetros e ângulo central de 93°40'35", encontra o vértice B, final da curva; deste segue no rumo de 11°30'02" SW e distância, de dezessete metros e um (17,01) centímetro, encontra o vértice C, confrontando do vértice A ao C com a Rua Um (01); deste segue no rumo de 78°29'58"NW e distancia de quarenta e seis metros e duzentos e quarenta e cinco (46,245) milímetros, encontra o vértice F, confrontando do vértice C ao F com a Área Institucional; deste segue no rumo de 78°29'58" NW e distancia de sessenta e seis metros e trinta e três (66,33) centímetros, encontra o vértice G, confrontando do vértice F ao G com a Área Verde; deste segue no rumo de 26°52'27" NW e distância de cinquenta e oito metros e vinte e oito (58,28) centímetros, encontra o inicial de número 1, confrontando do vértice G ao 1 com as terras do Sítio Santo Antônio (Mat. 93.916 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão Preto)."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de junho de 2023.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.897

DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Denomina de Irma Mastrogiacom Balsamo a Praça construída no Bairro Jardim Vista Alegre, em nosso Município.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. Fica denominada de “**IRMA MASTROGIACOMO BALSAMO**” a Praça construída no Bairro Jardim Vista Alegre, neste Município.

Artigo 2º. O Poder executivo encarrega – se de proceder a divulgação da denominação na placa indicativa e comunicará os órgãos que se fizerem necessários após a promulgação e publicação da presente Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de junho de 2023.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

PROCESSO Nº. 047/2023

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Municipal de Licitações, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, o resultado da fase de HABILITAÇÃO a que alude a Concorrência nº. 001/2023, que objetiva a contratação de empresa de obras para CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, sendo uma edificação de 02 pavimentos, totalizando área total de construção de 1.493,48 m², compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações estabelecidas no edital nº 015 regulador do certame, o que se dá nos seguintes termos:

- 1) Foram julgadas INABILITADAS as empresas 1 - **DORASCENZI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ nº 16.382.956/0001-35** e 2 - **RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP - CNPJ nº 12.420.273/0001-74**, por não terem atendido as exigências de documentos a que aludem o exposto no Item VIII (DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES), conforme disposto no referido Edital.

1.1- DORASCENZI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, INABILITADA por não ter apresentado documentação relativa à qualificação técnica, que consiste nos subitens 8.2.3.1 - Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa participante e de seus responsáveis técnicos, e 8.2.3.3 - Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado, conforme exigidos no edital da referida licitação.

1.2 - Já a empresa RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA - EPP, foi INABILITADA por ter apresentado a documentação que consiste nos subitens 8.2.4.2, referente a cópia do comprovante de depósito da caução em nome do outra empresa não participante desta licitação, ou seja, tomador da Apólice de Seguro Garantia em nome de SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 02.120.261/0001-70., e subitem 8.2.4.6 que demonstra a prova de qualificação econômico-financeira, com grau de endividamento total de 0,56, sendo superior ao do exigido no edital, que foi aceito até o grau de 0,35.

- 2) Foram julgadas HABILITADAS, por apresentarem documentação pertinente e compatível com as regras editalícias, as seguintes licitantes concorrentes: 1 - **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 22.456.311/0001-00;** 2 - **N.R**



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 08.505.031/0001-06; 3 - CONSTRUTORA CONSTRUCERTO LTDA - EPP - CNPJ nº 20.323.692/0001-16; 4 - TECNOFOR ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ nº 20.227.715/0001-99; 5 - HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 39.490.508/0001-50; 6 - ADAUTO AMARAL PASSOS ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ nº 36.949.273/0001-24; 7 - SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP - CNPJ nº 33.793.692/0001-21; 8 - TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ nº 10.412.300/0001-31

Decorrido “in albis” o prazo a que alude o art. 109, inciso I, letra “a” da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, serão abertos os envelopes PROPOSTAS das licitantes HABILITADAS, ato este que fica previamente agendado para o dia **12 de julho de 2023, às 13:30 horas.**

Para que ninguém venha alegar ignorância, vai o presente desde já publicado no D.O.E.SP (*Diário Oficial do Estado de São Paulo*), D.O.M (*Diário Oficial do Município*) bem como no Jornal de Circulação Regional (*Tribuna Ribeirão Preto*).

Dumont - SP, 03 de julho de 2023.

PAULO ENRIQUE FERREIRA
- Presidente da COPEL -



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0643

terça-feira, 4 de julho de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

ESCALA DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES - DUMONT/SP - JULHO 2023						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
					01	02
					Ofthalm: Diego Bivar 07x12 e 13x19	
03	04	05	06	07	08	09
Psiquiatria: Fernanda RAmalho - 08x12 e 13x18	Pediatria: Matheus Amaral 09x19	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Clinica Médica - FISIO - Carolina Bonini - 07:30 12:30 e 13x16	Ofthalm: Diego Bivar 07x12 e 13x19	
Cardio: Rafaela - 07x12 e 13x17	GO: Daniela - 13x18	Pediatria: Isabela - 08:30x12 e 12:30x19:00	Ortopedia: Thiago - 07:00x14:30	Psiquiatria: Francisco 09:00x14:30 e 15x18	Cirurgia Geral - Matheus Salomão: 08x12 e 12:30x18:30	
Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Urologia: Matheus Vidal - 13x16		Radio: Gregory - 07:30x12:30			
			Pediatria: Isabela - 13x19			
			GO: Carla - 7x14			
			Neuro: Maria Clara - 09x14			
10	11	12	13	14	15	16
Psiquiatria: Fernanda RAmalho - 08x12 e 13x18	Pediatria: Matheus Amaral 09x19	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Psiquiatria: Francisco 09:00x14:30 e 15x18		
Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	GO: Daniela - 13x18	Pediatria: Isabela - 08:30x12 e 12:30x19:00	Clinica Médica - FISIO - Carolina Bonini - 07:30 12:30 e 13x16			
			Pediatria: Isabela - 13x19			
			Ortopedia: Thiago - 07:00x14:30			
			Radio: Gregory - 07:30x12:30			
			Neuro: Maria Clara - 09x14			
17	18	19	20	21	22	23
Psiquiatria: Fernanda RAmalho - 08x12 e 13x18	Pediatria: Matheus Amaral 09x19	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	Psiquiatria: Francisco 09:00x14:30 e 15x18	Ofthalm: Diego Bivar 07x12 e 13x19	
Cardio: Rafaela - 07x12 e 13x17	GO: Daniela - 13x18	Pediatria: Isabela - 08:30x12 e 12:30x19:00	Clinica Médica - FISIO - Carolina Bonini - 07:30 12:30 e 13x16			
Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17			Radio: Gregory - 07:30x12:30			
			Pediatria: Isabela - 13x19			
			GO: Carla - 7x14			
			Ortopedia: Thiago - 07:00x14:30			
			Neuro: Maria Clara - 09x14			
24	25	26	27	28	29	30
Psiquiatria: Fernanda RAmalho - 08x12 e 13x18	Pediatria: Matheus Amaral 09x19	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	GO: Carla - 7x14	Clinica Médica - FISIO - Carolina Bonini - 07:30 12:30 e 13x16	Ofthalm: Diego Bivar 07x12 e 13x19	
Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17	GO: Daniela - 13x18	Pediatria: Isabela - 08:30x12 e 12:30x19:00	Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17			
			Ortopedia: Thiago - 07:00x14:30			
			Pediatria: Isabela - 13x19			
			Radio: Gregory - 07:30x12:30			
			Neuro: Maria Clara - 09x14			
31						
Psiquiatria: Fernanda RAmalho - 08x12 e 13x18						
Clinica Médica - UMS - Matheus Amaral - 07x17						

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

18



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ELEIÇÕES PARA NOVOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR
2023

A Comissão faz saber, a quem interessar possa o gabarito das respostas referente a prova de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos realizada em 30 de junho de 2023, para os candidatos inscritos:

GABARITO PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

QUESTÃO	A	B	C	D	E
01			X		
02				X	
03					X
04		X			
05	X				
06		X			
07	X				
08					X
09				X	
10					X
11					X
12				X	
13			X		
14				X	
15	X				
16					X
17					X
18					X
19					X
20		X			
21					X
22	X				
23					X
24	X				
25					X
26				X	
27					X
28					X
29					X
30					X

GABARITO PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS (PORTUGUES E INFORMÁTICA)

PORTUGUES: criação de um texto de tema livre de 20 (vinte) linhas, para avaliação de capacidade de redação e expressão, e conhecimento e respeito a regras gramaticais e correlatos.

INFORMÁTICA: 21- teste de digitação, formatação e envio do texto por e-mail a endereço dado;

22 – Considerando o pacote office, numere (1) para produção de slides; (2) editor de Texto (3) editor de planilhas:

(3) – Software Excel; (1) – Software Power Point; (2) – Software Word



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0643

terça-feira, 4 de julho de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

23 – Numere (1) o termo que representa a máquina e seus acessórios no computador, e (2) para o termo que representa os programas e correlatos no computador:

(2) – Software; (1) – Hardware

24 – Marque abaixo os endereços que correspondente a e-mails com (1) e a endereços de sites e outros com (2):

(2) – <http://www.sp.gov.br>

(1) – informatica@hotmail.com.br

(2) – www.microsoft.com

(2) – www.planalto.gov.br

(1) – setor.tesouraria@outlook.com

25 – A tecla DELETE no computador, tem por função:

() – Incluir (X) – Apagar

26 – A tecla ENTER no computador tem por função:

(X) – Incluir () – Apagar

27 – A expressão JUSTIFICAR, corresponde na elaboração de um texto num editor no computador em:

() – colocar as margens do texto digitado alinhado esquerda.

() – colocar as margens do texto digitado alinhado à direita.

(X) – colocar as margens do texto digitado alinhado à esquerda e a direita.

() – colocar as margens do texto digitado livres e o mesmo alinhado ao centro.

28 – PRINT em informática, significa: () – GRAVAR; (X) – CAPTURAR A TELA PARA IMPRIMIR;

29 – DOWNLOAD em informática: () – enviar um arquivo; (X) – baixar um arquivo

30 – Marque o que são redes sociais na Internet, abaixo:

(X) – Facebook. () – Upload (X) – WhatsApp (X) – Instagram (X) – Youtube

() – Tabular (X) – TikTok (X) – Twitter () – Caps Lock

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO: informática = 20 PONTOS (02 pontos cada questão); português = até 20 pontos no texto; Questões de direitos da criança e do adolescente = 60 pontos (02 cada questão) – TOTAL: 100 pontos. Candidato não pode zerar em nenhuma das três avaliações e deve obter 50% de pontuação na soma geral para habilitar-se a candidatura para a eleição do Conselho Tutelar.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

20